

Para efetivação desse compromisso, a Secretaria de Estado de Cultura, buscando estimular a produção de artistas e fazedores de cultura em nosso Estado, por meio de uma forma de acesso democrático, vem propor a realização de processo seletivo que ampare o credenciamento desses profissionais da cultura, para participação em programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitem a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

O Sistema de Credenciamento respeita os princípios basilares de licitação, que democratiza a participação de artistas e fazedores de cultura, por isso esta Administração entende que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadoras deste tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos já previstos no Edital, que o instituirá.

A contratação, para prestação de serviços artísticos, com base na inexigibilidade de licitação, a partir de um processo seletivo previsto em credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p43):

"Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos".

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:

"...é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento..."

A figura do Credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Conta da União e do Estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisfaçam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art. 25 em virtude situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. (TCU, acórdão n. 351-2010-Plenário).

É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todos os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA).

**ENQUADRAMENTO**  
A presente prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, Acórdão 351-2010-Plenário-TCU e Resolução n. 17.407-TCE-PA.

**APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO**  
Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 1º de julho de 2019 a 1º de julho de 2020.

Belém (Pa), 05 de julho de 2019.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura/SECULT

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

Ratifico, para todos os efeitos legais, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, nos termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém (Pa), 05 de julho de 2019.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura/SECULT

**Protocolo: 451743**

## SUPRIMENTO DE FUNDO

### PORTARIA Nº 447 DE 05 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Processo de nº 2019/314141, de 03.07.2019,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR, a concessão de Suprimentos de Fundos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao servidor ALLAN PINHEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 57188175-4, CPF: 479.904.652-72, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Música, para atender as despesas de pronto pagamento.

II – DETERMINAR, que a movimentação financeira do mencionado Suprimento de Fundos, obedeça a seguinte classificação Orçamentária:

13-392-1444-6520-0101-339039 – Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica..R\$ 500,00

PTRES 156520..... AÇÃO 256512

13-392-1444-6520-0101-339036 – Serviços de Terceiros-Pessoas Física.....R\$ 500,00

PTRES 156520..... AÇÃO 256512

III – O SERVIDOR SUPRIDO terá 60 (sessenta) dias para a realização das despesas, a contar do recebimento do respectivo valor, e 15 (quinze) dias, para a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, Belém 05 de julho de 2019.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

**Protocolo: 451390**

## DIÁRIA

### PORTARIA Nº 438/19, DE 04.07.2019

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Servidor: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Cargo: Diretor de Cultura

Matrícula: 5002087/9

Quantidade de Diárias: 01 e 1/2 (Uma e meia)

Origem: Belém/PA

Destino: Santarém/PA

Período: 16 a 17/07/2019

Objetivo: a fim de tratar de assuntos inerentes a XXIII Feira Pan Amazônica de Livros e das Multivozes, no referido município.

Ordenador: Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira/Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura.

**Protocolo: 451731**

### EDITAL Nº. 06/2019 – SECULT/PA

#### I Curso de Formação em Ópera

#### Relação dos Aprovados:

Classificação	Classificados	Tipo Vocal	CPF
	Hosana Souza Neves Ramos	Soprano	649.193.742-91
	Kézia Andrade Soares Saraiva	Soprano	815.703.412-49
	Juliana Carvalho Kreling	Soprano	701.595.222-00
	José Idalías Gomes Souto Júnior	Barítono	706.332.232-04
	Gertrude Elizabeth Ferreira de Melo	Soprano	761.042.812-49
	Mário Ícaro Ferreira da Silva	Tenor	027.658.282-96
	Dulcianne Ribeiro de Souza Lima	Soprano	950.603.162-20
	Alexsandro Souza de Brito	Tenor	014.073.792-83
	Ione Carvalho da Silva	Soprano	460.359.902-15
	Adriane Gabriele A. de Souza Leite	Soprano	026.920.592-63
	Ytanaã Moraes Figueiredo	Barítono	727.938.722-53
	Rebeca da Silva Leitão	Soprano	007.073.112-84
	Marcos Antônio Vigiário da Costa	Tenor	725.642.612-72
	Denise Dacier Lobato Aymoré Santos	Mezzo	005.997.817-18
	Hugo Harley Ferreira Barbosa	Tenor	034.453.272-03
	João Carlos dos Santos Prata	Tenor	007.975.642-50
	Josué Silva Costa	Tenor	800.014.242-20
	Andrew Jorge da Costa Lima	Tenor	791.676.832-15
	Milton José Athayde Monte	Barítono	318.006.612-15
	Edilana Maciel dos Santos Bastos - Lanna Bastos	Soprano	781.544.212-91

#### CADASTRO DE RESERVA

Classificação	Cadastro de Reserva	Tipo Vocal	Bairro
	Oséas Dias Duarte Junior	Barítono	035.230.522-38
	Danyelle Araújo de Freitas	Soprano	654.628.662-91
	Ediana Maria de Lima Castro	Soprano	000.084.332-67
	Rodrigo de Souza do Nascimento	Barítono	037.725.022-88
	Érica Carolina Paixão Silva Ramos	Soprano	012.927.892-04
	Camila Silva Costa	Mezzo	007.913.922-10

Belém, 05 de julho de 2019.

Daniel Araújo

Diretor do Theatro da Paz/ Presidente Comissão de Seleção

**Protocolo: 451758**